



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 435, 22 DE JUNHO DE 2026

Estabelece normas e regulamenta a realização de atividades acadêmico-estudantis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o item III do art. 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1996/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal 164/2017, que institui a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino e programas de residência com a gestão municipal de saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmico-estudantis no âmbito do SUS no município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Memorando nº 97/2026, da Escola Municipal de Saúde Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as contratualizações, normas e regulamentações das atividades acadêmico-estudantis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia por meio dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES do Município de Goiânia.

Art. 2º Regulamentar a realização de todas as atividades acadêmico-estudantis nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde nos termos abaixo descritos.

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Integração ensino-serviço-comunidade é a estratégia pedagógica e organizacional pactuada e integrada de discentes e docentes com os trabalhadores que compõem as equipes dos serviços de saúde, incluindo os gestores e representantes do controle social, que visa transformações na qualidade da atenção à saúde ofertada à população, na qualidade da formação profissional e nos processos de trabalho;

II - atividade acadêmica é toda ação educativa e curricular, desenvolvida nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SMS, oriunda das diretrizes curriculares e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) dos cursos da área de saúde, que contemplam o nível técnico, graduação e pós-graduação das instituições oficialmente pactuadas. São consideradas atividades acadêmicas:

a) atividade prática de ensino (ou aula prática) é toda atividade educacional realizada por estudantes dos cursos técnicos e pelos acadêmicos do primeiro ao penúltimo ano dos cursos superiores da saúde nas unidades da SMS, vinculadas às unidades curriculares (disciplinas) cuja carga horária não compõe a carga horária prevista para o estágio curricular supervisionado obrigatório ou internato. Obrigatoriamente todas as atividades práticas devem ser acompanhadas e orientadas por um docente da instituição de ensino e podem ser realizadas em grupos de até 8 (oito) alunos, respeitando a capacidade estrutural e funcional da unidade da SMS;

b) estágio curricular supervisionado obrigatório é toda atividade realizada pelos acadêmicos no internato ou nos dois últimos anos da graduação e pelos estudantes do nível técnico no último ano do curso, nas unidades da SMS. O objetivo dessa atividade é preparar o futuro profissional para o trabalho por meio da experiência e vivência em campo, proporcionando-lhe oportunidade de se aproximar da realidade profissional na qual atuará. Obrigatoriamente essa atividade será acompanhada por um preceptor indicado pelo serviço de saúde;

c) residência é uma pós-graduação *latu sensu* caracterizada pela educação em serviço. A residência pode ser médica ou em área profissional da saúde uni ou multiprofissional;

d) pesquisa científica é toda atividade de investigação orientada por métodos científicos que pretende utilizar as unidades da SMS, tanto de nível central quanto descentralizadas, para levantamento de dados quantitativos e/ou qualitativos, com fins de produção de conhecimentos e posterior publicação e/ou divulgação;

e) visita técnica é uma atividade pontual de curta duração, na qual um grupo de até 10 (dez) discentes, conforme capacidade estrutural e funcional da unidade da SMS, acompanhado por um docente realiza visita com finalidade de conhecer a unidade ou setor administrativo da saúde e os serviços nela oferecidos;

§ 1º A duração máxima de uma visita técnica são 2 (duas) horas.

§ 2º Durante a visita técnica não é permitido coletar dados, aplicar questionários e similares a servidores, gestores e usuários, bem como, fotografar ou gravar vídeos da unidade e seus trabalhadores ou usuários.

§ 3º Cada estudante poderá realizar apenas uma visita técnica por unidade/serviço de saúde a cada semestre letivo, salvo nos casos em que o planejamento pedagógico exija mais de uma visita e devidamente autorizados pela Escola Municipal de Saúde Pública.

§ 4º A visita técnica também poderá ser realizada por profissionais de instituições de saúde ou de ensino, desde que devidamente autorizados pela Escola Municipal de Saúde Pública de Goiânia - EMSP.

f) trabalhos escolares ou trabalhos acadêmicos são atividades educacionais vinculadas a componentes curriculares (disciplinas), que necessitam de informações relativas aos serviços oferecidos pela SMS. As informações não sensíveis levantadas pelos discentes durante o trabalho acadêmico são estritamente para fins de uso em sala de aula, não podem ser publicadas e/ou divulgadas;

g) projeto de extensão é uma ação de troca de conhecimentos entre a instituição de ensino e a comunidade, que aborda diversas temáticas, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, considerando as necessidades da população.

III - pactuação institucional é a celebração de instrumento com validade legal, conforme disposições desta portaria e orientação jurídica, que estabelece as normas para a realização das atividades acadêmicas nas unidades da SMS;

IV - campo de prática são as unidades de saúde e repartições da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia onde são desenvolvidas as atividades acadêmicas pactuadas;

V - cenários de prática são os espaços físicos e funcionais dos campos de prática onde ocorrem de fato as atividades acadêmicas pactuadas;

VI - preceptor é o profissional lotado nas unidades da SMS que recebe discentes no seu local de trabalho com o objetivo de orientá-los e acompanhá-los nas atividades de estágio curricular obrigatório, contribuindo para a sua formação no ambiente de trabalho. A quantidade de estagiários que cada preceptor poderá acompanhar seguirá normas internas da Escola Municipal de Saúde e do Comitê Gestor Local do COAPES. Para a designação dos trabalhadores da SMS como preceptor, considera-se:

a) a Constituição Federal de 1988 que estabelece o Sistema Único de Saúde – SUS como ordenador da formação dos profissionais da área da saúde. Logo, compreende-se o exercício da preceptoría como inerente às funções dos trabalhadores do SUS;

b) o Decreto Municipal nº 530 de 19 de fevereiro de 2020, que descreve como função para os cargos de médico e de especialista em saúde, contemplando todas as suas especialidades: *“participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde”*.

Parágrafo único: As atividades de preceptoría previstas nesta portaria não poderão, em hipótese alguma, prejudicar a produtividade dos servidores e tampouco criar embargos, dificuldades ou a perda de qualidade na assistência à saúde prestada aos usuários do SUS.

Art. 4º São objetivos do processo de integração ensino-serviço na SMS:

I - Estimular, acompanhar e regular a utilização dos serviços de saúde no âmbito da gestão para atividades acadêmicas das instituições de ensino técnico-profissionalizante de nível médio, de ensino superior, de pós-graduação e residências da área da saúde;

II - contribuir com a melhoria da qualidade da prestação dos serviços e na formação dos profissionais para a saúde;

III - fortalecer os princípios da educação permanente em saúde na formação dos profissionais de saúde e nas unidades da SMS;

IV - articular, junto às instituições de ensino técnico e superior na área da saúde, mudanças curriculares nos projetos pedagógicos dos cursos, de acordo com as necessidades do SUS, estimulando uma postura de corresponsabilidade sanitária;

V - promover a integração dos saberes intra e interinstitucionalmente, conduzindo a relação ensino-serviço-comunidade.

DA FORMALIZAÇÃO DA PACTUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º A utilização de campos de prática para atividades acadêmicas na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia somente ocorrerá mediante celebração de pactuação institucional na forma da lei, em duas categorias:

I - Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES com as instituições de ensino técnico-profissionalizante de nível médio, de ensino superior, de pós-graduação e residências da área da saúde do Estado de Goiás, desde que estas tenham unidade acadêmica ou administrativa na região metropolitana de Goiânia;

II - Acordos de Cooperação Técnica com instituições de saúde de Goiânia, Secretarias Municipais de Saúde da região metropolitana de Goiânia e Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, que desenvolvem atividades de acadêmicas e objetivam utilizar como campo de prática as unidades da SMS.

Art. 6º Para solicitar a celebração da pactuação institucional os interessados deverão apresentar à EMSP, por abertura de processo no Atende Fácil Goiânia do Paço Municipal, mediante agendamento realizado pelo site oficial da prefeitura de Goiânia, os documentos descritos no anexo I.

Art. 7º A pactuação institucional será condicionada à aprovação da área técnica da SMS em conjunto com a EMSP mediante avaliação da capacidade funcional e estrutural da SMS para atender a demanda da instituição requerente descrita no Ofício mencionado no Anexo I. Além da aprovação técnica, os demais documentos apresentados passarão por avaliação jurídica quanto à regularidade das instituições em relação às instâncias normativas do ensino na saúde.

Art. 8º A pactuação celebrada com a instituição de ensino habilita o acesso aos cenários de prática, mas não constitui obrigatoriedade de concessão pela Secretaria Municipal de Saúde da autorização para atender em totalidade as demandas de atividades acadêmicas.

Art. 9º O quantitativo de vagas a serem ofertadas será definido pela SMS, considerando a capacidade instalada física e funcional das Unidades de Saúde e demais instâncias da SMS Goiânia.

§ 1º Os campos de práticas serão disponibilizados para as instituições de ensino de acordo com a seguinte ordem de prioridade: públicas, filantrópicas e privadas, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de 04/10/2015.

§ 2º A distribuição dos campos de prática será realizada, primeiramente, entre as instituições com unidades acadêmicas sediadas no município de Goiânia e, as vagas remanescentes serão ofertadas às instituições dos outros municípios, obedecendo a ordem estabelecida parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Após a disponibilização dos campos de práticas, as instituições deverão seguir o fluxo de informações estabelecido pela Escola Municipal de Saúde Pública de Goiânia – EMSP e apresentar a documentação obrigatória conforme regulamentação interna.

§ 4º As atividades acadêmicas de pesquisa científica, visita técnica, trabalho escolar e projeto de extensão podem ser desenvolvidas também por instituições não pactuadas, devendo obedecer ao regimento e fluxo interno da EMSP.

Art. 10. A validade da pactuação institucional terá duração de cinco anos, com vigência a partir da data de assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes. A prorrogação poderá ser realizada em ciclos de cinco em cinco anos, mediante apresentação da documentação solicitada atualizada e cumprimento integral das cláusulas previstas no instrumento de pactuação.

§ 1º Para solicitar a prorrogação a instituição pactuada deverá protocolar o pedido de prorrogação mediante ofício enviado à EMSP com no mínimo 90 dias consecutivos de antecedência da data de vencimento do instrumento jurídico vigente.

Art. 11. A partir da pactuação, qualquer modificação no seu texto, com exceção no tocante ao objeto, será feito de acordo comum entre os partícipes mediante Termo Aditivo específico que será submetido a apreciação de suas assessorias e/ou procuradorias jurídicas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de termos aditivos a inclusão de novos cursos e prorrogação da vigência da pactuação institucional.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 12. As instituições, após a assinatura do instrumento jurídico de pactuação institucional, ficarão obrigadas a conceder contrapartida à SMS pelo uso dos seus campos de prática. A contrapartida poderá ser de estrutura física, material ou imaterial, como previstas na Portaria nº 1.127/MEC/MS, de 04/08/2015, mas deverá estar articulada com as demandas da SMS e normas da EMSP;

Art. 13. Durante a vigência do contrato, as instituições de ensino deverão elaborar o Plano de Contrapartida de maneira semestral e apresentá-lo à EMSP. A comprovação da execução do plano de contrapartida deverá ser apresentada por meio do Relatório de Quitação de Contrapartida ao final de cada semestre.

§ 1º Os prazos para a entrega do Plano de Contrapartida e do Relatório de Quitação da Contrapartida serão estabelecidos nas reuniões do Comitê Gestor Local do COAPES.

§ 2º As instituições privadas devem priorizar a realização de contrapartida com doação de equipamentos, material permanente e outros bens, conforme a necessidade da SMS por meio de termos de doação.

§ 3º São caracterizadas como contrapartidas:

I - participação de docentes e discentes nas campanhas de vacinação humana e animal, nos mutirões da saúde e similares;

II - contrapartida intelectual por meio de serviço de assessoria, apoio técnico, capacitações e aulas voltadas para demandas de qualificação dos processos dos serviços e dos profissionais de saúde da SMS;

III - oferta de vagas em processos de formação estruturados para atender demandas e necessidades de desenvolvimento dos(as) trabalhadores(as) da saúde, desde que previamente pactuados com a EMSP (cursos, seminários, eventos científicos, oficinas e cursos de pós-graduação);

IV - colaboração com a EMSP na oferta de processos de formação de preceptores;

V - realização de atividades de extensão com participação de trabalhadores e usuários do SUS relacionadas a demandas específicas do contexto local, de acordo com as necessidades de saúde dos cenários de prática. Não serão consideradas atividades de extensão de contrapartida as atividades descritas nos planos de atividades das aulas práticas e estágio das instituições de ensino. Para caracterizar contrapartida, a atividade de extensão deve estar atendendo uma demanda da SMS para além das atividades curriculares das instituições de ensino;

VI - aquisição e doação de equipamentos, material permanente e outros bens;

VII - emissão de certificados aos preceptores dos cenários de prática que orientaram as atividades acadêmicas no período;

VIII - disponibilização de espaço físico com equipamento audiovisual para a realização de eventos da SMS;

IX - realização de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para a melhoria da qualidade do serviço de saúde de acordo com demandas dos campos de práticas da SMS;

§ 4º Além das contrapartidas especificadas nos incisos I a IX do §3º deste artigo, é obrigatório a todas as instituições de ensino: referenciar a SMS e EMSP em todos os trabalhos acadêmicos realizados nas unidades de saúde do município na ocasião de publicização dos mesmos nos eventos específicos para essa finalidade.

§ 5º Em caso da ausência de prestação de contas das contrapartidas nos prazos estabelecidos, a instituição de ensino ficará impedida de encaminhar estudantes para os campos de prática nas unidades da SMS Goiânia até a sua regularização.

DA RESCISÃO DA PACTUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14. O instrumento de pactuação será rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se verificar uma das seguintes situações:

I - Em qualquer caso de desrespeito às cláusulas previstas no instrumento de pactuação e em seus aditivos;

II - Por prévio e expresso acordo firmado entre as partes;

III - Findo do prazo estabelecido no artigo décimo desta portaria, quando não houver prorrogação de validade por termo aditivo;

IV - Por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência da instituição de ensino;

V - Não atendimento à disponibilização de contrapartida pela instituição de ensino;

Art. 15. O descumprimento de qualquer artigo desta Portaria implicará em rescisão contratual com a instituição pactuada que der causa.

DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE PACTUADAS

Art. 16. São obrigações da instituição pactuada:

I - Entregar à EMSP a documentação corretamente preenchida e assinada para autorização individual do acesso dos discentes às unidades da SMS, com prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis antes do início das atividades;

a) discentes, docentes, pesquisadores e visitantes somente terão acesso aos cenários de prática mediante autorização emitida pela EMSP;

II - garantir que discentes, docentes e pesquisadores autorizados pela EMSP somente permaneçam nas dependências das unidades de saúde devidamente identificados por meio de crachás;

III - assegurar que os estudantes utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;

IV - providenciar apólice de seguro de acidentes pessoais para os discentes em estágio curricular obrigatório e atividades práticas de ensino (aula prática), conforme determina o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

V - supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas unidades da rede de atenção à saúde e demais repartições da SMS, definindo docentes da instituição de ensino e dos programas de residências responsáveis para cada cenário de prática;

VI - assinar, como interveniente, o termo de compromisso de atividades acadêmicas;

VII - orientar e zelar pelo cumprimento das normas constantes no termo de compromisso junto aos discentes;

VIII - manter as ações de assistência estudantil necessária aos estudantes/acadêmicos durante a realização dos estágios;

IX - providenciar a apólice de seguro dos estudantes para a realização dos estágios;

X - comunicar imediatamente à EMSP qualquer alteração no cronograma das atividades acadêmicas aprovadas e iniciadas nas unidades da SMS;

XI - envolver o preceptor do serviço no planejamento das atividades a serem desenvolvidas durante o estágio, elaborando em conjunto o plano de atividades e as avaliações das atividades executadas;

XII - assegurar-se da compatibilidade entre as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas e aquelas pactuadas no plano de atividades;

XIII - manter atualizadas junto à EMSP as informações dos representantes (nome, função, telefone e e-mail) da Instituição Pactuada que responderão pela mesma e assinarão os termos de compromisso das atividades acadêmico-estudantis;

XIV - manter atualizadas junto à EMSP as certidões negativas conforme Anexo I, bem como a portaria que autoriza o funcionamento dos cursos;

XV - Manter assiduidade nas reuniões solicitadas pela SMS e/ou pelo Comitê Gestor Local do COAPES;

XVI - contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros, como, oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, de acordo com as orientações da EMSP;

XVII - participar do planejamento e avaliação das atividades de integração ensino-serviço-comunidade, promovidos periodicamente pela SMS por meio da EMSP.

Parágrafo único. Caberá advertência a instituição pactuada que não cumprir os requisitos descritos nos incisos I a XVI deste artigo.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SMS:

I - Estimular as suas instâncias a participarem do planejamento e da avaliação das atividades de integração ensino-serviço-comunidade promovidos periodicamente pela EMSP;

II - disponibilizar as instalações das Redes de Atenção à Saúde e demais instâncias da SMS Goiânia para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos técnico-profissionalizantes de nível médio, de graduação, de pós-graduação e programas de residência, conforme capacidade estrutural e funcional dos serviços;

III - oferecer condições para que preceptores, gestores e equipes técnicas das unidades da SMS que serão cenários de prática participem do planejamento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes;

IV - garantir aos discentes condições de vivenciarem o aprendizado por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;

V - indicar trabalhador(a) de seu quadro funcional com formação profissional na área de conhecimento requisitada, para a preceptoria dos discentes encaminhados;

VI - estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde;

VII - participar de reuniões, quando solicitado pela instituição pactuada ou quando se fizer necessário, com a equipe de docentes responsáveis pelo acompanhamento das atividades acadêmicas junto à EMSP;

VIII - mobilizar o conjunto das instituições de ensino com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 18. São obrigações da Escola Municipal de Saúde Pública de Goiânia – EMSP:

I - Analisar as solicitações e emitir autorização para as atividades acadêmico-estudantis nos cenários de práticas;

II - garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos técnico-profissionalizantes de nível médio, de graduação, de pós-graduação e programas de residência das instituições pactuadas, atendendo os critérios estabelecidos no artigo nono desta portaria;

III - orientar as instituições de ensino quanto às normas da SMS que regulamentam as atividades acadêmicas;

IV - monitorar e avaliar a execução técnico-administrativa das pactuações institucionais que tratam esta portaria;

V - coordenar e analisar o processo de pactuação institucional junto às áreas técnicas da SMS;

VI - realizar a integração entre as demandas de contrapartidas levantadas pela SMS e instituições pactuadas, bem como, monitorar a prestação de quitação das contrapartidas por parte das instituições pactuadas;

VII - apresentar ao(à) titular da pasta relatório de descumprimento de cláusulas pactuadas por qualquer uma das partes para providências cabíveis, caso ocorra;

VIII - organizar e coordenar, periodicamente, os processos de planejamento e de avaliação das atividades de integração ensino-serviço-comunidade;

IX - manter no site oficial da EMSP os procedimentos técnicos e administrativos atualizados para o desenvolvimento das atividades acadêmicas na SMS;

X - elaborar e realizar atividades de formação e aperfeiçoamento para servidores referente ao exercício de preceptoria na SMS.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 19. É vedado aos(às) trabalhadores(as) da SMS, inclusive em cargo de gestão:

I - Exercer atividade de docência, em razão de vínculo laboral com instituições de ensino públicas e/ou privadas pactuadas, durante a sua jornada de trabalho na SMS;

II - receber, acompanhar ou supervisionar discentes em atividades acadêmicas não autorizadas formalmente pela EMSP;

III- realizar estágio extracurricular na unidade em que trabalha;

IV - receber de terceiros qualquer tipo de compensação pelo exercício de preceptoria descrita nesta portaria, exceto:

a) quando se tratar de programas oficiais oriundos de qualquer um dos três níveis de governo, que disponibilizem incentivo financeiro por meio de bolsa para o desenvolvimento das atividades que contemplam processos de ensino, pesquisa e extensão. Nos casos em que a SMS for contemplada com algum desses programas, haverá edital para seleção interna dos(as) trabalhadores(as).

b) quando caracterizado como contribuição científica ou forma de suplementação ou apoio acadêmico, de natureza indenizatória, sem caráter salarial, trabalhista ou previdenciário, prestado exclusivamente por instituições de ensino pactuadas (sejam de personalidade jurídica de direito privado, filantrópicas ou de direito público com ônus de mensalidade para o discente), e sem qualquer ônus para a SMS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. É vedado o acesso de profissionais externos a unidades desta Secretaria para treinamento em serviço sem a prévia autorização formal da EMSP.

Art. 21. O descumprimento de qualquer dos termos desta Portaria por parte dos trabalhadores da SMS implicará em abertura de processo administrativo em desfavor do trabalhador envolvido.

Art. 22. A realização de atividades acadêmicas na SMS não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com os discentes e/ou docentes advindos das instituições pactuadas.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Escola Municipal de Saúde Pública em acordo com o Gabinete da SMS e/ou outras instâncias, quando se fizer necessário.

Art. 24. A partir da publicação da presente Portaria será constituído o Comitê Gestor Local do COAPES, que será composto por representantes dos segmentos envolvidos, como docentes, discentes, gestores, trabalhadores de saúde e membros do controle social em saúde.

Art. 25. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, **revogando a Portaria nº 372/2019** publicada na Edição nº 7129, de 30 de agosto de 2019, do Diário Oficial do Município - Eletrônico.

ANEXO I

As instituições interessadas deverão apresentar junto ao atende fácil, os documentos abaixo relacionados:

a) Ofício da instituição de ensino, em papel timbrado, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia solicitando o processo de contratualização com a SMS Goiânia. No ofício devem constar os nomes dos indicados para representar os interesses da instituição, telefone para contato, e-mail, os cursos/áreas que pretendem utilizar os campos de prática de Goiânia para suas atividades acadêmicos-estudantis. Na identificação dos cursos/áreas, indicar quantidade discentes que propõem encaminhar por semestre para cada serviço da SMS.

b) Cópia do comprovante de endereço da Instituição de Ensino.

c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do reitor ou diretor da instituição de ensino.

d) Cópia do documento de nomeação do reitor ou diretor da instituição de ensino.

- e) Cópia do documento que autoriza os representantes da instituição de ensino a responderem pela mesma (caso haja).
- f) Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) de cada representante.
- g) Estatuto ou regimento interno da instituição de ensino atualizado.
- h) Cópia autenticada da portaria que autoriza o funcionamento da instituição de ensino para os cursos cuja contratualização está sendo solicitada, junto ao Ministério da Educação e ou ao Conselho Estadual de Educação (CEE). Caso o processo de autorização esteja em curso, a instituição de ensino deverá apresentar o protocolo e a documentação comprobatória da solicitação realizada junto aos órgãos competentes, no entanto, para a assinatura do contrato, é obrigatório a apresentação da cópia autenticada da portaria de autorização de funcionamento da instituição de ensino para os cursos cuja contratualização está sendo solicitada.
- i) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Instituição de Ensino. Nos casos de IE que possuem instituição mantenedora, para fins de habilitação, será aceito o CNPJ da mantenedora. No entanto, para a assinatura do contrato, é obrigatório a apresentação do CNPJ de ambas, ou seja, da instituição mantenedora e da instituição de ensino.
- k) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União.
- l) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual.
- m) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal.
- n) Certidão negativa de tributos declarados (ISSQN, taxas e multas).
- o) Projeto pedagógico dos cursos cuja contratualização está sendo solicitada.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/06/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10605526** e o código CRC **4815CE0D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000014055-4

SEI Nº 10605526v1